Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R 173 a 174 7

LEI Nº 1.058, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.969.

CRIA JUNTO AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica criado junto ao Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Birigui o SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado a promover a execução do Programa na Escola, de acôrdo com o plano estabelecido pela Representação Federal e com as normas e instruções em vigor.

ARTIGO 2º -- Caberá à Prefeitura o encargo de sua manutenção, notadamente a remuneração de pessoas categorizadas e conhecedoras dos problemas educacionais, nas funções de Supervisoras, as quais ficarão diretamente subordinadas à Representação Federal, da qual receberão orientação técnica e administrativa, e do pessoal necessário à preparação e distribuição da alimentação nas escolas (cozinheiras e merendeiras).

ARTIGO 3º -- O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR executará o Programa em regime de integração de órgão e recursos, englobando, sob seu contrôle, as escolas de qualquer dependência administrativa: federal, estadual, municipal e particular.

ARTIGO 4º -- Constituem obrigações do SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

a) - promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos municipais;

b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Têrmo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de supervisores);

c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e comunictários destinados ao Programa;

d) - receber, distribuir, fazer publicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, nas épocas e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) - exercer o contrôle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

ARTIGO 5º -- O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR deverá cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ARTIGO 6º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente